



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº
45/2017 – CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E A EMPRESA TECFIBRA EMPREITEIRA E
REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente Gestão Operacional, residente e domiciliado nesta Capital; e a empresa **TECFIBRA EMPREITEIRA E REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA**, estabelecida Rodovia Divaldo Suruagy, s/n, via 1, Galpão "B", Polo Cloroquímico, CEP 57160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.728.880/0001-00, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua bastante procuradora a Sra. ROBERTA SILVA NÓBREGA, portadora do CPF nº 060.834.074-00, RG 200.200.604.349-0, residente e domiciliado no Conjunto Res João Sampaio, 136 – Rua 20-A Qd. A-02 – Petrópolis – CEP. 57.062-630 - Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14987/2018, CI nº 73/2018 – SUPTRA, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Sétima do contrato por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de novembro de 2018 a 20 de maio de 2019.

1.1. Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento ficará mantido o valor global de 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

2.1. Fica assegurado a CONTRATADA na data do aniversário a aplicação de reajuste na forma pactuada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....134.100 – GEDOP
- b) Grupo de Despesa300.000 – Serviços de Terceiros
- c) Rubrica301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

4. CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

ROBERTA SILVA NÓBREGA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2017
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Ítem	Descrição	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	Total
1	Serviços		0%	25%	25%	25%	25%	100%
1.1			Limpeza do Tanque 1 (Casal)	Serviço Tanque 1 (Contratada) Limpeza do Tanque 2 (Casal)	Serviço Tanque 2 (Contratada) Limpeza do Tanque 3 (Casal)	Serviço Tanque 3 (Contratada) Limpeza do Tanque 3 (Casal)	Serviço Tanque 4 (Contratada)	

Faturamento da obra		26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	105.000,00
---------------------	--	-----------	-----------	-----------	-----------	------------